

PARECER Nº 466/2024

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 4.005/2022

**Autoria:** Vereador SARGENTO JOELSON

**Ementa:** Projeto de lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento a pacientes conduzidos em razão de socorro médico prestado por parte de Policiais Cíveis ou Militares e Bombeiros Militares, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e nos casos que indica e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Assevera o autor que os policiais civis, militares e bombeiros militares atendem vítimas dos mais variados crimes e acidentes, que em muitos casos exige a necessidade de atendimentos médicos e hospitalares aos envolvidos. Nessa situação, esses profissionais prestam os primeiros socorros, conduzindo os pacientes à unidade hospitalar mais próxima, antes de adotar às providências necessárias a concluir a ocorrência realizada, de acordo com o caso concreto. Ocorre que, ao chegarem às unidades hospitalares, os pacientes conduzidos por esses profissionais não recebem a prioridade necessária a assegurar que a ocorrência seja concluída em tempo razoável, fazendo com que os policiais civis e militares e os bombeiros militares fiquem ociosos por horas aguardando o atendimento dos indivíduos que estão sob sua custódia. Afirma que, diante desse quadro não há dúvidas dos prejuízos inestimáveis à coletividade e ao Erário, ante o grande desperdício de tempo destes valorosos profissionais em prol da segurança e da ordem pública

A matéria recebeu Parecer pela rejeição da CCJR. Entretanto, o mesmo fora rejeitado pelo soberano Plenário em sessão do dia 20/12/2023, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A atividade dos policiais civis, militares e bombeiros militares é intensa e variada. Atua em emergências, promove a proximidade com a comunidade através do programa de Polícia Comunitária e colabora com outros órgãos de segurança para garantir a ordem e o bem-estar da sociedade.

Esses profissionais atendem vítimas dos mais variados crimes e acidentes, que em muitos casos exige a necessidade de atendimentos médicos e hospitalares aos envolvidos, não podendo os mesmos aguardar por muito tempo nas unidades de saúde, para que possam retornar a sua rotina de atividade, gerando prejuízo e colocando em risco a sociedade.



O tema é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

**Art. 55** *Compete à Comissão de Saúde:*

*I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;*

*(...).*

Nesse sentido, entende esta Comissão, que deve ser priorizado o atendimento nos termos que dispõe o projeto, pois assim diminui os riscos para a sociedade e gera economia ao erário.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III - VOTO**

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003800390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 15/05/2024 11:22

Checksum: **2AA34063007D6584BA681261CDF1E9D59F2655718E4E591EA5D29CC649790A15**

